



CAMPEDELLI

A D V O G A D O S

São Paulo – 22 de janeiro de 2021
Ano 22 – Texto 1

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA É REGULAMENTADA PELO ESTADO DE SÃO PAULO

Eduardo Piza – Sócio
Giovani Oliveira Baptista – Advogado

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP, através da Resolução PGE-27 e da Portaria SUBG-CTF 20, regulamentou a transação tributária no Estado de São Paulo, modalidade que foi instituída no Estado pela Lei 17.293/2020.

Com a regulamentação, a transação tributária fica com parâmetros mais claros de adesão, para que os contribuintes consigam realizar a transação tributária com maior facilidade.

A transação tributária é uma possibilidade de resolução de conflitos fiscais de maneira não contenciosa, tendo como alguns de seus benefícios a concessão de descontos nos juros e na mora, que na regulamentação ficaram entre 30% e 50% para empresas de pequeno porte, microempresas ou MEI (Microempresa Individual), e entre 10% e 40% para as demais empresas, dependendo para todos os casos do grau de recuperabilidade da dívida tributária.

O grau de recuperabilidade é feito através de uma escala que mede a probabilidade de recuperação do crédito, que começa com o rating “A”, que significa uma recuperabilidade máxima, um rating “B”, que significa uma recuperabilidade média, um rating “C”, que significa uma recuperabilidade baixa e um rating “D”, que é a dívida considerada irrecuperável. Quanto menor o grau de recuperabilidade, maior os descontos disponíveis.

Além disso, para aferição da recuperabilidade, são considerados alguns critérios, como garantias válidas e líquidas, histórico de pagamentos, tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa, capacidade de solvência, perspectiva de êxito do Estado na demanda inclusa na proposta e o custo da cobrança judicial das dívidas inclusas na proposta.

A transação tributária será possível nas modalidades de adesão ou individual. A adesão envolverá apenas dívidas com valores iguais ou menores a R\$10 milhões, e será feita de forma eletrônica, nos termos de proposta estabelecida pela PGE/SP em edital. Para valores maiores de R\$10 milhões, a transação será feita de forma individual.

O contribuinte que aderir à transação poderá pagar sua dívida em até 84 vezes, caso esteja em recuperação judicial ou falência, e nos demais casos, em até 60 vezes.

Para maiores informações acerca da possibilidade de transação para dívidas de tributos com o Estado de São Paulo, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eduardo Piza

eduardo.piza@campedelli.com.br

Giovani Oliveira Baptista

giovani.baptista@campedelli.com.br